



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Republicação por incorreção

DECRETO Nº 168/2015

Data: 20.07.2015

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 1917 de 10/12/2014, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais) na forma abaixo discriminada:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0200	GOVERNO MUNICIPAL				
0203	COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS				
04.122.0013.2.012	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro				
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente	505	127	R\$	10.000,00

0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
0404	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE				
04.122.0021.2.024	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário				
44.90.51.00	Obras e Instalações	505	904	R\$	55.400,00

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
0901	DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E AÇÕES COMUNITARIAS				
08.244.0039.2.059	Manutenção das Atividades do Depto de Integração e Ações Comunitárias				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	662	R\$	6.000,00

1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
1303	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM				
20.606.0049.2.081	Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas e Rodagem				
33.90.30.00	Material de Consumo	505	640	R\$	10.000,00
TOTAL					R\$ 81.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1º deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE GUAIRA

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0200	GOVERNO MUNICIPAL				
0203	COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS				
04.122.0013.2.012	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro				
44.90.51.00	Obras e Instalações	505	795	R\$	10.000,00

0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
0501	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
04.123.0023.2.027	Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade				
33.90.35.00	Serviços de Consultoria	505	941	R\$	5.400,00

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0040.2.062	Manutenção das Atividades dos Programas - SUAS				
33.90.33.00	Passagens e despesas c/ Locomoção	505	894	R\$	1.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	871	R\$	1.000,00
08.243.0040.2.063	Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente				
33.90.33.00	Passagens e despesas c/ Locomoção	505	933	R\$	1.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente	505	71	R\$	1.000,00
08.243.0040.2.066	Manutenção das Atividades do Programa PETI/CEACA				
33.90.30.00	Material de Consumo	505	703	R\$	2.000,00

1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO				
1101	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA				
22.661.0046.2.074	Manutenção das Atividades do Departamento de Industria				
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	505	588	R\$	50.000,00

1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
1303	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM				
20.606.0049.2.081	Manutenção das Atividades do Departamento de Estrada de Rodagem				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	804	R\$	30.000,00
TOTAL					R\$ 81.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 170/2015

Data: 22.07.2015

Ementa: regulamenta as concessões de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal da Lei 1.246 de 03.12.2003, bem como reajusta os valores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município de Guaíra; e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento controle, prestação de contas e racionalização das ações de gestão da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Guaíra – SISMUG pelo reajuste das diárias (PD 2180/2015);

CONSIDERANDO a variação do índice acumulado do INPC (IBGE) de 14,8881%, apurado no período de 01 de novembro de 2013 até 30 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o memorando sob o nº 2013000376,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o sistema de concessão de diárias e adiantamentos, no âmbito da Administração Pública Municipal, de que trata da Lei Municipal nº 1.246 de 03 de dezembro de 2003.

Art. 2º Entende-se por diária o valor destinado a indenizar às pessoas discriminadas no caput do Art. 62 da Lei 1246/2003 as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando houver o deslocamento a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, mediante prévia autorização.

Art. 3º As solicitações de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal deverão obrigatoriamente ser processadas por meio de Comunicação Oficial Interna, através do Sistema de Memorando Eletrônico, nos termos da Portaria Municipal 227/2005 e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento.

§ 1º A solicitação de diárias, deverá ser feita ao Secretário imediato, o qual, anuindo com a concessão encaminhará à Coordenadoria do Controle Interno, e após análise e parecer submeterá à aprovação pelo Prefeito ou por Delegação deste aos Secretários competentes, o qual autorizando a concessão determinará o prosseguimento do trâmite até a prestação de contas final pelo servidor, conforme Fluxograma constante do Anexo I deste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

§ 2º Os motoristas a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, assim como os auxiliares, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos ou outros profissionais da saúde que estiverem efetuando o transporte de pacientes fora da sede do município ou em deslocamentos para atendimento de interesse público, poderão requerer as diárias antecipadamente por um período de até 30 (trinta) dias, mediante relatório de viagem e prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao final do referido período, podendo ocorrer nova solicitação acaso se faça necessário.

§ 3º A análise da prestação de contas das diárias será efetuada pela Tesouraria do Município e complementarmente pelo setor de liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, os quais poderão rejeitar a prestação de contas, obrigando o beneficiário a restituir os valores percebidos cuja comprovação não for adequada.

§ 4º Na hipótese da prestação de contas for rejeitada, o favorecido deverá providenciar a restituição dos valores percebidos através de depósito em conta bancária a ser informada pela Secretaria da Fazenda, apresentando o comprovante de depósito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão que rejeitou a prestação de contas.

§ 5º Na hipótese do beneficiário não proceder a restituição dos valores cujas contas foram rejeitadas, o mesmo não fará jus ao recebimento de novas diárias e o valor pendente será descontado integralmente de sua remuneração no próximo pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º As solicitações de diárias deverão ser requeridas mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II e conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento do processamento do pedido:

- I - Nome e endereço do beneficiário;
- II - Destino da viagem, Hora de saída e previsão de chegada;
- III - Motivo legítimo do deslocamento, Período de permanência e meio de deslocamento.

Art. 5º O beneficiário da (s) diária (s) e adiantamentos de numerário ficam obrigados a prestar contas, em até cinco dias úteis de seu retorno ao Município, através de Relatório de Viagem, utilizando-se do formulário constante do Anexo III, que conterá obrigatoriamente, sob pena de desaprovação da prestação de contas e restituição do valor:

- I - relato histórico e sucinto do deslocamento;
- II - documentos comprobatórios do deslocamento, estadia, alimentação ou pernoite mediante a apresentação de notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais, fotografias, atestados, certificados entre outros documentos hábeis e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

idôneos a comprovarem o efetivo deslocamento, nos termos do Art.62-F da Lei Municipal 1.246/2003. E no caso de diária com pernoite ou estadia, apresentará também junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o beneficiário às penalidades do § 5º. do Art. 3º.

Art. 6º Nas hipóteses de Adiantamento de Numerário para pagamento de passagens e transporte, bem como, para fins de solicitação de ressarcimento de despesas, utilizar-se-á como referência a sistemática de que trata o artigo 4 e 5º deste Decreto.

Art. 7º O agente público que receber diária ou adiantamento e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não fazendo jus ao recebimento de novas diárias até proceder o ressarcimento integral dos valores em prol do erário municipal, sem prejuízo da responsabilização funcional mediante procedimento administrativo ou judicial cabível.

Art. 8º Para sanar casos omissos ou dirimir eventuais dúvidas na interpretação da legislação correlata, a Coordenadoria do Controle Interno, poderá emitir Instruções Normativas de Observância Obrigatória, para fins de complementar os termos deste Decreto, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei Municipal 1.443/2006.

Art. 9º Ficam reajustados os valores das diárias a serem pagos pela Administração Pública Municipal, a partir de 01 de agosto de 2015, passando os Arts. 62 e 62-A da Lei 1.246/2003 de 03/12/2003 a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. Os valores das diárias com pernoite concedidas para a cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ficam fixados na forma estabelecida na tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo, por ato do Chefe do Executivo Municipal:

Categorias	Prefeito/Vice-Prefeito	Secretários (CC1) Diretores (CC2) Coordenadores (CC2)	Demais Servidores
Brasília e exterior do País, com exceção ao Departamento de Canindeyú no Paraguai	R\$ 690,00	R\$ 552,00	R\$ 345,00
Curitiba, demais capitais e localidades fora do Estado com exceção do Mato Grosso do Sul	R\$ 517,00	R\$ 414,00	R\$ 259,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e	R\$ 345,00	R\$ 276,00	R\$ 173,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância superior a 150 quilômetros			
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância inferior a 150 quilômetros, com exceção de Mercedes, Terra Roxa, Mundo Novo e Salto del Guairá	R\$ 276,00	R\$ 221,00	R\$ 138,00

“Art. 62-A. Os deslocamentos para atendimento de interesse público em que não se fizer necessária estadia serão remunerados nos termos da tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo, com arredondamento sempre para o número inteiro acima, por ato do Chefe do Executivo Municipal”:

Categorias	Prefeito Vice-Prefeito	Secretários (CC1) Diretores (CC2) Coordenadores (CC2)	Demais Servidores
Deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte) horas consecutivas, para as despesas com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que não haja previsão de alimentação gratuita.	R\$ 104,00	R\$ 92,00	R\$ 69,00
Deslocamento superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas consecutivas, para as despesas com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que não haja previsão de alimentação gratuita.	R\$ 58,00	R\$ 52,00	R\$ 41,00
Nos casos de deslocamentos para as cidades limítrofes e/ou inferiores a 04 (quatro) horas consecutivas em que não ocorrer refeição, não haverá concessão de diária, excepcionado os casos justificados e contabilmente admitidos, nos limites dos seguintes valores:	R\$ 58,00	R\$ 52,00	R\$ 41,00

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná em 22 de julho de 2015.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO I

Ref. Decreto nº 170/2015 de 22.07.2015

TRÂMITES DA DIÁRIA:

- Da solicitação:
 - O Servidor ou responsável deverá encaminhar o Memorando solicitando Diária conforme Formulário (Anexo II – Solicitação de Diárias) ao Secretário da pasta;
 - O Secretário da pasta encaminha ao Controlador Interno;
 - O Controlador Interno após analisar encaminha ao Sr. Prefeito (ou ao Secretário competente por delegação) para autorização;
 - O Sr. Prefeito encaminha ao Departamento de Pessoal;
 - O Departamento de Pessoal encaminha ao setor de Empenho;
 - O setor de Empenho encaminha para liquidação;
 - Após liquidação devolver ao Servidor para prestar contas;
 - O Servidor encaminha o memorando descrito conforme Anexo III – Relatório de Viagem ao Controlador Interno, e entrega na tesouraria do município as notas fiscais correspondentes aos gastos em viagem e Declaração de comparecimento no local previsto para conferência e registro;
 - A Tesouraria certifica o recebimento da documentação e não havendo inconsistências declara prestadas as contas.
 - O memorando é encaminhado ao servidor para tramitação de novas solicitações.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO II

Ref. Decreto nº 170/2015 de 22.07.2015

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Funcionário:	
Endereço:	
Função ou cargo ocupado:	
Destino:	
Necessidade de estadia onerosa:	
Data da Saída:	Horário:
Data do retorno:	Horário:
Meio de deslocamento:	
Atividades:	
Entidade de destino:	
CPF / CNPJ	Endereço:
Justificativa:	
Documentos: (Comprobatórios da necessidade de deslocamento, convites ou afins.)	

Justificativa: (Descrever os motivos do deslocamento)

Documentos: (Comprobatórios da necessidade de deslocamento, convites ou afins)

Data e Assinatura:
Guaíra - PR, de de 2015.

Nome do Servidor



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO III

Ref. Decreto nº 170/2015 de 22.07.2015

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

RELATÓRIO DE VIAGEM

Funcionário:	
Endereço:	
Função ou cargo ocupado:	
Destino:	
Necessidade de estadia onerosa: Nome do Hotel	
Data da Saída:	Horário:
Data do retorno:	Horário:
Meio de deslocamento:	
Atividades:	
Entidade de destino:	
CPF / CNPJ:	Endereço:

Relatório: (Informar a razão da viagem realizada e descrever de forma sucinta as atividades realizadas na cidade destino)

Dia...../...../.....:

Dia...../...../.....:

Dia...../...../.....:

Documentos: (Elencar documentos comprobatórios do deslocamento que deverão estar em anexo)

Data e Assinatura:

Guaíra - PR, de de 2015.

Nome do Servidor



DECRETO Nº 171/2015

Data: 22.07.2015

Ementa: homologa o Regulamento referente ao desfile de 7 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o memorando sob o nº 2013004710, de 01 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento referente ao desfile de 7 de setembro de 2015, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento referente ao desfile de 7 de setembro de 2015, serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Ref. ao Decreto Municipal nº 171/2015 de 22.07.2015

REGULAMENTO

Capítulo I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O desfile de 7 de setembro tem por objetivos:

- I. Comemorar Historicamente a Independência do Brasil, datada de 7 de setembro de 1822;
- II. Engrandecer a consciência de cidadania e civismo, manifestando o amor à Pátria por meio de Parada Cívico - Escolar-Militar.

Capítulo II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º O desfile cívico está aberto a toda sociedade civil e organizada, escolas/entidades/sindicatos/associações/secretarias municipais/corporações militares que tiver interesse em participar, devendo para isso:

- I. Utilizar o desfile, exclusivamente, para manifestação patriótica.

Art. 3º As instituições participantes do desfile devem:

I. Estar cientes de que:

- a) Informar no histórico o número de participantes para o desfile cívico com data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à utilização de veículos;
- c) Informar se a instituição participará com sua fanfarra;

Capítulo III - DO HISTÓRICO

Art. 4º O Histórico da instituição participante que será apresentado pelo protocolo durante o desfile, deverá ser:

- I. Bem claro e coerente;
- II. Relatar no histórico o nome do diretor e coordenador e número de integrantes que a entidade possui;
- III. Evitar constar no resumo do histórico, informações de atividade/fatos cotidianos, pois impossibilita a leitura do todo e isso não é relevante ao público que assiste ao desfile;
- IV. O histórico será recebido somente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Capítulo IV - DA CONCENTRAÇÃO

Art. 5º A concentração acontecerá nas seguintes ruas: 7 de setembro, Monjoli, Paraguai, Acácio Nunes, Francisco Murtinho e Avenidas Coronel Otávio Tosta e Mate Laranjeira, sendo que os participantes deverão:

I. Organizar-se de acordo com a ordem sequencial estabelecida no croqui, que deverá ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação para cada estabelecimento.

Parágrafo único. As instituições participantes que chegarem atrasadas na concentração deverão posicionar-se no final da ordem do desfile, sem possibilidade de questionamentos, ficando registrado o atraso pela comissão organizadora, para análise da inclusão no próximo ano.

Capítulo V- DO ESCOAMENTO

Parágrafo único. Os ônibus de transporte dos participantes do desfile deverão ficar estacionados na Avenida Thomas Luiz Zeballos, próximo ao semáforo.

Capítulo VI – DO DESFILE

Art. 6º O Desfile terá início às 08h30min., impreterivelmente.

Parágrafo único. Em caso de chuvas e/ou mau tempo na parte matutina o desfile será transferido para o período vespertino com início às 14h30 min., impreterivelmente.

Art. 7º As instituições participantes deverão trazer faixa de identificação, que deverá ficar à frente dos seus componentes no Desfile. No evento cívico, os participantes serão organizados em três colunas;

Art.8º Durante o desfile deverá ser mantida uma distância, aproximada, de 20 metros entre as instituições participantes.

Art. 9º A 15ª Companhia de Infantaria Motorizada fará o encerramento do desfile Cívico.

Parágrafo único. Os veículos motorizados (frota municipal) desfilarão após o Desfile Militar.

Art. 10. Durante o trajeto do desfile será vedado às instituições participantes:

I. Manifestações alheias à data comemorada;

II. Apresentação de propaganda, divulgações e panfletos;

III. Soltar balões;



IV. Realizar paradas para evoluções ou apresentações em frente ao palanque;

Art. 11. O Palanque Oficial estará localizado na Avenida Mate Laranjeira.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Cada instituição participante é responsável pelos seus integrantes (transporte, água, primeiros socorros, atitudes comportamentais).

Parágrafo único. Os condutores de veículos motorizados deverão ter cuidados especiais quanto à segurança do público presente.

Art. 13. Haverá banheiros químicos à disposição dos participantes do desfile e do público presente.

Art. 14. Haverá Ambulâncias e barracas para assistência médica (enfermeiros da Secretaria de Saúde), na concentração, próximo ao Palanque e escoamento.

Art. 15. A organização do Desfile é de responsabilidade da Comissão Organizadora, constituída por representantes do Poder Executivo e Entidades Organizadas, conforme a seguir:

1.	Cerimonial	Cristian Edgar Aguazo
2.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Idivaldo Capatti
3.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Daniel Gonçalves da Silva
4.	Secretaria Municipal de Administração	Sinomar Maria Neto
5.	Secretaria Municipal de Turismo	Gileade Gabriel Osti
6.	Secretaria Municipal da Saúde	Marcos Rigolon
7.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Marcos Luiz Beffa
8.	Corpo de Bombeiros - Bombeiro Comunitário de Guaíra - Pr	Jeferson Henrique de Lima
9.	Exército Brasileiro - 15ª Companhia de Infantaria Motorizada	Alex Jesus Soares
10.	Marinha do Brasil - Delegacia Fluvial de Guaíra - Pr	Roberto Luiz dos Santos Lessa
11.	Polícia Militar	Barton Cutler dos Santos
12.	Guarda Civil Municipal	Edson Manoel Auler

Guaíra – Pr., em 22 de julho de 2015.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 246/2015

Data: 22.07.2015

Ementa: instaura Processo Administrativo Disciplinar e constitui Comissão para apurar os fatos objetivando ressaltar os interesses da Administração Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra;

Considerando a Lei nº 1.246/2003 em seus artigos 173 e seguintes, o processo nº 4649/2014, a sindicância instaurada por meio da portaria nº 389/2014, e o memorando sob o nº 2015001445,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo administrativo disciplinar para apurar possível violação perpetrada pelos servidores Lindomar Moraes da Silva e Edson Gomes da Silva, que em tese, poderiam ter caracterizado as infrações disciplinares previstas no artigo 131, incisos VII e XV da Lei Municipal nº 1.246, por atos praticados na realização de mudança particular, na rua 37, nº 64, próximo a Rua Riachuelo, neste Município, no dia 04 de outubro de 2014 às 15h03min, em observância ao ofício nº 222/2014 de 20 de outubro de 2014 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Designam-se os servidores públicos municipais a seguir descritos para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva comissão:

- Presidente – Julio Cesar Juvenal – matrícula nº 20460/1;
- Membro – Matrusalem Barbosa De Lima – Matrícula nº 18503/2
- Membro – Barbara Morel Bueno Ferreira – Matrícula nº 29367/1;

Art. 3º O prazo para a Comissão concluir os seus trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.

Art. 4º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 243/2015

Data: 21.07.2015

Ementa: transfere de lotação servidores públicos municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando sob o nº 2013001065,

RESOLVE:

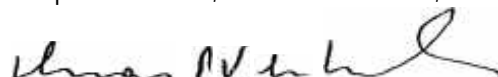
Art. 1º Transferir de lotação os servidores públicos municipais abaixo mencionados:

Nome/cargo	RG Nº	De	Para	A partir de
Carla Paganelli / enfermeiro padrão	8.407.282-6 – SESP/PR	Saúde da Família- Efetivos	Departamento Médico - Efetivos	01.07.2015
Franciele Monteiro Gomes /enfermeiro padrão	8.711.424-4 SESP/PR	Departamento de Vigilância Sanitária - Efetivos	Saúde da Família - Efetivos	01.07.2015
Heverton Berri /médico generalista - saúde da família	6.963.475-3 SESP/PR	Saúde da Família - Efetivos	Departamento Médico - Efetivos	01.07.2015
Marlene Minueza Vormath /recepcionista	8.109.118-9 SESP/PR	Departamento Médico - Efetivos	Departamento Odontológico - Efetivos	01.07.2015
Rosana de Lima Brizzi /enfermeiro padrão	4.526.468-8 SESP/PR	Departamento Médico - Efetivos	Saúde da Família - Efetivos	01.07.2015
Simone Faquinete /enfermeiro padrão	9.734.292-	Departamento Médico - Efetivos	Saúde da Família - Efetivos	01.07.2015
Wanderleia Maria de Lima /auxiliar de enfermagem	4.118.412-4	Departamento Médico - Efetivos	Saúde da Família - Efetivos	01.07.2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de julho de 2015.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2015.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal